



Escola Secundária de 3º ciclo
Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

Ministério da Educação

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES - VALADARES

Cod: 401468

Excelentíssima Senhora Ministra da Educação

Com conhecimento

Presidência da República
Governo da República
Procuradoria-Geral da República
DGRHE
DREN
Grupos Parlamentares
Conselho Geral Transitório
Conselho Pedagógico
Conselho Executivo
Plataforma Sindical

Os Professores da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves – Valadares, reunidos em 12 de Novembro de 2008, consideram o sistema de Avaliação de Desempenho Docente, instituído pelo Decreto Regulamentar 2/2008, de 10 de Janeiro, arbitrário, injusto e inexecutável, pelas razões que, seguidamente, se apresentam:

1. O sistema de avaliação de desempenho docente baseia-se na divisão artificial, arbitrária e injusta entre professores e professores titulares, em virtude de o primeiro concurso de acesso a professor titular, regulado pelo Decreto-Lei nº 200/2007 de 20 de Maio, não ter assegurado, aos candidatos, as necessárias condições de equidade nem assegurado critérios pertinentes e rigorosos.
2. A avaliação de desempenho incide em numerosos parâmetros que, à luz da literatura científica mais recente, escapam no todo ou em parte, ao controlo individual do docente, devendo, antes, ser compreendidos num contexto mais amplo, nomeadamente familiar, psicológico, socioeconómico e político. Estão neste caso, por exemplo, os parâmetros



Escola Secundária do 3º ciclo
Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

Ministério da Educação

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES - VALADARES

Cod: 401468

- relativos à melhoria dos resultados escolares dos alunos e à redução das taxas de abandono escolar, como explicitamente é reconhecido na recomendação nº2 do Conselho Científico para a Avaliação dos Professores (*Recomendações* Nº2/CCAP/2008, de 7 de Julho). Acresce ainda que, de acordo com a legislação, em vigor, relativa à avaliação dos alunos, esta é da "responsabilidade do professor, do conselho de turma, dos órgãos de gestão da escola, assim como dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação" (Portaria 1322/2007, de 4 de Outubro).
3. A especificidade, diversidade, multiplicidade e complexidade da profissão docente dificilmente se conciliam com fichas, instrumentos de registo e grelhas elaboradas tendo como referência um docente modelo ou padrão, aplicadas sem qualquer estudo prévio nem testagem, nomeadamente quanto ao carácter operativo dos conceitos valorativos que estruturam a avaliação dos parâmetros. Não está, assim, assegurada, a fiabilidade, validade e objectividade dos vários instrumentos avaliativos. Saliente-se, por outro lado, a manifesta inadequação de numerosos parâmetros dos vários instrumentos de avaliação à realidade do trabalho docente nos vários cursos existentes no âmbito dos CNO - Centros Novas Oportunidades (EFA, CEF, CP, RVCC), que têm uma dinâmica e regulamentação específicas, irreduzíveis às particularidades dos cursos científico-humanísticos.
 4. O pendor pesadamente burocratizante do sistema de avaliação, a sua absurda complexidade e a pressão institucional para a sua implementação a todo o custo, convergem no atropelo, desrespeito ou incumprimento da própria legislação que instituiu o sistema de avaliação. Refiram-se, a título de exemplo, os seguintes casos:
 - a. Inexistência de publicação, em Diário da República, da delegação de competências de avaliação, de acordo com o número 4 do



Despacho nº 7465/2008 e com o número 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo.

- b. Falta de revisão e aprovação do Regulamento Interno da Escola, nos termos do número 3 do artigo 34º do Decreto Regulamentar 2/2008, de modo a contemplar as matérias que, segundo o referido decreto regulamentar, lhe compete definir (cf. Dec. Reg. 2/2008, artigo 14º, nº 2, artigo 34º, nº3, artigo 8º, nº 2, artigo 18º, nº 3, artigo 29º, nº 6), com homologação pelo Director Regional de Educação, conforme determinava o Decreto Regulamentar nº 10/99, no seu artigo 15º, em virtude de se tratar de alterações substantivas do Regulamento Interno.
- c. Inexistência de versões aprovadas e publicitadas de outros documentos orientadores, tais como o Projecto Educativo de Escola e o Plano Anual de Actividades, que são referenciais fundamentais em todo o processo de avaliação do desempenho, nomeadamente para a formulação dos objectivos individuais, de acordo com o artigo 9º do Decreto Regulamentar 2/2008.
- d. Inexistência de um Plano Anual de Formação previsto no artigo 3º, nº 3, alínea b) do Decreto Regulamentar 2/2008.
- e. Inexistência de alguns instrumentos de registo, tal como o relativo à Ficha de avaliação, pelo coordenador, do professor avaliador, assim como as grelhas e instrumentos de registo adequados às realidades dos Cursos das Novas Oportunidades.
- f. Inexistência da aplicação *on-line* anunciada pela DGRHE para apresentação das propostas de objectivos individuais e a garantia, quando disponibilizada, da privacidade dos dados aí inseridos.
- g. Falta de garantia de que o processo de avaliação abrange todos os professores legalmente em condições de avaliação, nomeadamente os coordenadores de departamento, os



Escola Secundária do 3º ciclo
Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

Ministério da Educação

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES - VALADARES

Cod: 401468

- presidentes dos Conselhos Executivos e Directores dos Centros de Formação.
- h. Falta de publicação da Portaria a que se refere o nº 4 do artigo 29º do Decreto Regulamentar 2/2008 e dos diplomas a que se referem os números 1 e 2 do artigo 31º do Decreto Regulamentar 2/2008.
 - i. Inexequibilidade do disposto no número 3 do artigo 6º do Decreto Regulamentar 2/2008, relativamente ao arquivo dos instrumentos de registo no processo individual do docente.
 - j. Penalização dos professores colocados em escolas não avaliadas ou com fracas menções qualitativas no âmbito da avaliação externa, no que diz respeito às percentagens máximas para a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom*.
 - k. Ausência de garantias de justiça e equidade, de acordo com a lei geral, e de meios e condições, de acordo com o artigo 11º do Decreto Regulamentar 2/2008.
5. O processo de implementação de várias fases do sistema de avaliação, em especial as que concernem a formulação, apresentação, negociação e acordo, entre avaliadores e avaliados, relativamente aos objectivos individuais, a observação e análise das aulas, a tramitação final de atribuição e validação das propostas de classificação, só é possível com o desrespeito do que está legalmente determinado, nomeadamente quanto ao horário docente, com atropelos constantes de direitos e com enorme prejuízo do empenho dos professores no que deveria ser o núcleo central da actividade docente, o processo de ensino e aprendizagem e o apoio aos alunos.

Pelo exposto, os professores desta Escola decidiram adiar a sua participação no processo de Avaliação de Desempenho Docente, nomeadamente a apresentação dos objectivos individuais e as aulas

